

## CONSELHO GERAL

### CRITÉRIOS PARA A PARTICIPAÇÃO DA ESCOLA PROFISSIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE VAGOS EM ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, CIENTÍFICAS, CULTURAIS E DESPORTIVAS

- Considerando que o **Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho**, define que “a autonomia é a faculdade reconhecida (...) à escola não agrupada pela lei e pela administração educativa de tomar decisões nos domínios da organização pedagógica, da organização curricular, da gestão dos recursos humanos, da ação social escolar e da gestão estratégica, patrimonial, administrativa e financeira, no quadro das funções, competências e recursos que lhe estão atribuídos” (número 1 do artigo 8º, DL nº 137/2012 de 2 julho);
- Considerando que “o projeto educativo, o regulamento interno, os planos anual e plurianual de atividades e o orçamento constituem instrumentos do exercício da autonomia” das escolas não agrupadas (número 1 do artigo 9º, DL nº 137/2012 de 2 julho), devendo todas as propostas de participação em atividades ser examinadas pelos órgãos com responsabilidade na matéria, em função do seu contributo para a concretização dos objetivos e pressupostos contidos naqueles documentos e que “são ainda instrumentos de autonomia das escolas não agrupadas, para efeitos da respetiva prestação de contas, o relatório anual de atividades, a conta de gerência e o relatório de autoavaliação” (número 2 do artigo 9º, DL nº 137/2012 de 2 julho);
- Considerando a Portaria nº 265/2012 de 30 de Agosto que “a par do projeto educativo, do regulamento interno, do plano anual e plurianual de atividades e do orçamento, passou também a considerar o contrato de autonomia como mais um dos instrumentos de autonomia (preâmbulo da Portaria nº265/2012 de 30 de Agosto);
- Considerando o Contrato de Autonomia da EPADRV homologado em 14 de outubro de 2013, nomeadamente o designado nas suas cláusulas (da 1ª à 10ª cláusula);
- Considerando que ao Conselho Geral compete “acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão (alínea m) do número 1 do artigo 13º, DL nº 137/2012 de 2 julho),

“definir os critérios para a participação” da escola “em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas” (alínea o) do número 1, do artigo 13º, DL nº 137/2012 de 2 julho) e “dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades” (alínea p) do número 1, do artigo 13º, DL nº 137/2012 de 2 julho);

O Conselho Geral da EPADRV, no exercício das suas competências, define abaixo, nos pontos 1 a 7, os **critérios** para a participação da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Vagos (EPADRV) em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas. Assim,

1. Emissão de parecer do Conselho Geral da EPADRV [ou, em sua representação, a Comissão Permanente], no cumprimento dos procedimentos legais e, em acordo com os objetivos do Projeto Educativo e do Contrato de Autonomia, após conhecimento de cada ata de reunião mensal e de reunião extraordinária (se for o caso) do Conselho Pedagógico:

- a) em todo o tipo de contratos, protocolos, parcerias e celebração de acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, associações, autarquias, coletividades, pessoas singulares, tanto a nível nacional como internacional;
- b) das tomadas de decisão do Conselho Pedagógico no estabelecimento/operacionalização de todo o tipo de colaboração, dinamização e promoção de projetos, de atividades de formação e de enquadramento profissional/estágios apresentados pelos parceiros e de qualquer utilização de equipamentos e instalações externos à escola, baseadas numa bolsa destas tipologias com vista à melhoria da qualidade do ensino ministrado na EPADRV, assente na formação pedagógica e científica dos docentes;
- c) dos requisitos a definir pelo Conselho Pedagógico para a contratação do pessoal docente/técnicos especializados de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- d) da gestão dos espaços escolares e sua intervenção (interferência nos altos e alterações topográficas dos solos, cedência dos espaços, edificação e ampliação de instalações sem prejuízo da obtenção dos pareceres técnicos dos serviços competentes para os devidos efeitos conforme atestado no contrato de autonomia;

e) da elaboração dos regulamentos específicos de funcionamento das diferentes ofertas formativas /valências da EPADRV, a incluir no Regulamento Interno da escola.

**2. Conformidade com o Projeto Educativo da EPADRV:** as atividades deverão apresentar-se como oportunidades relevantes para a concretização dos objetivos e metas constantes no Projeto Educativo.

**3. Respeito pelo estipulado no Regulamento Interno da EPADRV e diretrizes emanadas do Conselho Pedagógico:** a planificação, concretização e avaliação das atividades deverão estar em conformidade com o Regulamento Interno, bem como demais diretrizes emanadas do Conselho Pedagógico.

**4. Enquadramento orçamental:**

a) a planificação das atividades deverá evidenciar uma necessária ponderação relativa aos seus custos, quer para a EPADRV, quer para os pais e encarregados de educação, e seus benefícios para os alunos, sendo de promover a contenção e poupança de recursos financeiros;

b) o Conselho Geral propõe-se tomar conhecimento da previsão orçamental trimestral das necessidades emergentes nas diferentes valências.

**5. Concordância com os objetivos e as estratégias definidas no Contrato de Autonomia e nos Planos Anual e Plurianual de Atividades e consequente integração nestes:**

a) A planificação, concretização e avaliação das atividades, enquanto ocasiões relevantes para o sucesso educativo dos alunos, deverão pressupor um trabalho colaborativo no âmbito departamental ou de grupo disciplinar e do conselho de turma/equipa pedagógica, de forma a promover a interdisciplinaridade e a rentabilização dos recursos humanos e financeiros.

b) As atividades deverão:



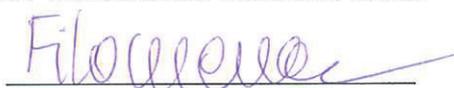
- ter relação direta ou contribuir significativamente para o desenvolvimento das competências gerais dos diferentes níveis de ensino/ofertas formativas e competências específicas das disciplinas ou áreas/componentes curriculares ou não curriculares, sem prejuízo dos calendários estabelecidos para a avaliação dos alunos;
- integrar formas inovadoras e motivadoras de os alunos acederem ou consolidarem saberes ou aprendizagens das diversas disciplinas ou áreas/componentes curriculares;
- contribuir para a promoção e desenvolvimento das relações com a comunidade educativa;
- contribuir para a construção da imagem da EPADRV;
- promover os valores fundamentais que enformam o Projeto Educativo da EPADRV: respeito pela diversidade, ética, cooperação, qualidade, empreendedorismo, igualdade, liberdade, solidariedade;
- fomentar a sensibilização para questões de higiene e segurança, ambiente e saúde.

6. harmonização com os direitos e deveres dos alunos previstos no Estatuto do Aluno e no Regulamento Interno da EPADRV.

7. harmonização com os direitos e deveres dos docentes previstos no Estatuto da Carreira Docente e no Regulamento Interno da EPADRV.

Documento elaborado pela Comissão Permanente e aprovado em reunião do Conselho Geral da EPADRV, em 17 de novembro de 2015.

A Presidente do Conselho Geral



(Filomena Martins)

